

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0654/86

INTERESSADA : Angela Maria Ruela

ASSUNTO : Contrato da interessada para, como Professor I, lecionar a disciplina "História Ibérica", na F.F.C.L. de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° : 1453/87 - CTG "D" - APROVADO EM 23/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, nos termos das Deliberações CEE nºs 05/80, 17/82 e 10/86, indica a Profª ÂNGELA MARIA RUELA para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 1987, a disciplina "História Ibérica", junto ao Departamento de Geociências do Curso de História.

A interessada ministrará a disciplina "História Ibérica", que aparece pela primeira vez no Curso de História, em virtude de o mesmo estar desativado por insuficiência de alunos.

2 - APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 1127/86, favorável a sua indicação para, na categoria de Prof. I, lecionar as disciplinas "História da América" e "História Medieval", junto ao Departamento de Geociências e História do Curso de Licenciatura em História, até o final do ano letivo de 1988.

É licenciada em História pela FFCL de Guaxupé, cujo diploma foi expedido e registrado em 1982.

A interessada participou dos seguintes cursos:

- Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu" em História - 360 horas (FFCL de Guaxupé);
- Curso de Extensão Universitária sobre Pré-História de Minas Gerais; e
- Treinamento sobre Prevenção de Excepcionalidade.

Constam dos autos Certificado de Registro do Professor, expedido pelo M.E.C, em 01.12.82, constando que a interessada pode ministrar as disciplinas "História", 1º e 2º Graus, e "O.S.P.B.", 1º e 2º Graus.

Estão anexados comprovantes de exercício docente, realizados pela interessada em escolas estaduais.

Exerce a interessada somente funções docentes, ministrando um total de 31 (trinta e uma) aulas das disciplinas: "História",
"História da A-

mérica", "História Ibérica" e "História Medieval", em duas instituições de ensino:

- E.E. "Prof° Salatiel de Almeida"; e
- F.F.C.L. de São José do Rio Pardo.

O presente processado encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Deliberação CEE n° 05/80.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de ÂNGELA MARIA RUELA para, como Professor I, lecionar a disciplina "História Ibérica", junto ao Departamento de Geo-ciências do Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1988.

Eventual renovação dessa autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área de atuação docente.

São Paulo, aos 03 de setembro de 1987.

a) Cons° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srour, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.09.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente